Terminal Privativo e de Uso Misto

TPS praia mole

Data: 31/07/23	Hora: 09:00	Local: Prédio Usiminas

Assunto: 16ª Reunião para Negociação Coletiva

PARTICIPANTES	Empresa	Presença
Armando Hosken	TPS	
Auxilio Eustaquio	TPS	
Jefferson Lyrio	TPS	
Paulo Perdigão	TPS	
Rondinele Gava	AMT	
Wilson Cadete	AMT	
Manuella Alvarellos Piumbini	AMT	
Roberta Moreira Couto Santana	USIMINAS	Tele presencial
Isabela Morais	USIMINAS	
Werthes Bermudes	USIMINAS	
Eduardo Ferreira	USIMINAS	
Allan Rangel	GERDAU	
Bruno Pinto Coelho da Silva	GERDAU	Tele presencial
Marco Pimenta	GERDAU	
Sindicatos Trabalhadores Avulsos		
Roberto Martineli Guerra	Estivadores	
Cicero Gonzaga	Estivadores	
Alexandre Rosa	Conferentes	
Roberto Haase	Conferentes	
José Adilson Pereira	Estivadores / Intersindical	
Josué King	Arrumadores	
Moisés Alvarenga	Arrumadores	

1. Foi feita pelo TPS menção aos itens já acordados até aqui:
   a. Reajuste de 9% para categorias estivadores e conferentes;
   b. Reajuste de 10.5% para os arrumadores;
   c. Auxílio alimentação R$ 25,00 por trabalhador / por engajamento;
   d. Fundo Social na ordem de 4% (passando de 24% a 28%) – a constar como Contribuição de Assistência Social no Acordo Coletivo;
   e. Reajuste do salário-dia para R$ 157,00, e reajustes automáticos conforme a abaixo:
      e.1 - a ser aplicado em julho de 2024, baseado no INPC acumulado de Abril/23 a Junho/24;
      e.2 - a ser aplicado em julho de 2025, baseado no INPC acumulado de Julho/24 a Junho/25;

2. Pelo TPS, sobre a requisição do conferente chefe, foi feita a seguinte proposta, com as seguintes premissas para cada empresa:

   - Usiminas: obrigatório quando houver 03 ternos ou mais da Usiminas no navio;

   - Quando houver a requisição do conferente chefe, a cota do conferente de lingada permanece igual a 1 e a cota do conferente chefe permanece nos termos do acordo anterior;

   - Nos casos de não requisição de conferente chefe, cota do conferente de lingada será conforme abaixo:

   - 2 Ternos: CL 1,5;
   - 1 Terno: CL 1,75.

   - Gerdau: obrigatório quando houver 02 ternos ou mais da Gerdau no navio.

- Quando houver a requisição do conferente chefe, a cota do conferente de lingada permanece igual a 1 e a cota do conferente chefe permanece nos termos do acordo anterior;
- Nos casos de não requisição de conferente chefe, cota do conferente de lingada será de 1,75.

- ArcelorMittal: obrigatório quando houver 02 ternos ou mais da ArcelorMittal no navio;
- Quando houver a requisição do conferente chefe, a cota do conferente de lingada permanece igual a 1 e a cota do conferente chefe permanece nos termos do acordo anterior;
- Nos casos de não requisição de conferente chefe, cota do conferente de lingada será de 1,75.
- Quando houver navio cliente CSI, a requisição de conferentes será nos moldes do ACT anterior.

- Carga de Terceiro: obedecerá às mesmas regras, segundo as premissas desta proposta.

- Número de Ternos: A contagem do número de ternos que regerá a requisição será por navio.

3. O sindicato dos conferentes aceitou a proposta acima, com exceção da carga de terceiros, cuja contraproposta foi a seguinte:

- Para cargas siderúrgicas, estão aceitas as condições acima. Para cargas de terceiros, não siderúrgicas, a requisição obedecerá às seguintes premissas:

- Usiminas: obrigatório quando houver 03 ternos ou mais da Usiminas no navio;
- Quando houver a requisição do conferente chefe, a cota do conferente de lingada permanece igual a 1 e a cota do conferente chefe permanece nos termos do acordo anterior;
- Nos casos de não requisição de conferente chefe, cota do conferente de lingada será conforme abaixo:
  - 2 Ternos: CL 2;
  - 1 Terno: CL 1,75.

- Gerdau: obrigatório quando houver 02 ternos ou mais da Gerdau no navio.
- Quando houver a requisição do conferente chefe, a cota do conferente de lingada permanece igual a 1 e a cota do conferente chefe permanece nos termos do acordo anterior;
- Nos casos de não requisição de conferente chefe, cota do conferente de lingada será de 2.

- ArcelorMittal: obrigatório quando houver 02 ternos ou mais da ArcelorMittal no navio;
- Quando houver a requisição do conferente chefe, a cota do conferente de lingada permanece igual a 1 e a cota do conferente chefe permanece nos termos do acordo anterior;
- Nos casos de não requisição de conferente chefe, cota do conferente de lingada será de 2.

Obs: Nos casos de um embarcador operar a carga siderúrgica de outro embarcador, a requisição se dará conforme regras da carga siderúrgica relativas ao dono da carga e não do embarcador.

4. Pelo TPS foi aprovada a contraproposta dos conferentes quanto à carga de terceiro.

5. As partes concordam em estabelecer a data base dos ACTs, em 1º de agosto, com novos ACTs com início em 01/08/2023, e término em 31/07/2025.

6. Os Sindicatos observam que entre o final da vigência dos ACTs anteriores e o entendimento para novos acordos, transcorreram 04 meses.

7. Os Acordos serão redigidos e encaminhados para assinatura, com base nas propostas aprovadas pelas partes.

8. O sindicato dos conferentes apresenta uma folha faltante do documento anexado à ata anterior, com o título "CONFERENTE CHEFE – DESCRIÇÃO DE SUAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES", que será anexada à presente ata.

Isabela P Moraes

Contrato de Adesão ou ao Preposto do Operador Portuário para eventuais correções, acertos ou melhorias;

10. Verificar se todos os Trabalhadores Portuários Avulsos requisitados para a operação encontram-se a bordo ou em terra, e no caso de ausência por qualquer motivo, informar ao requisitante do serviço e fazer constar no Resumo da Conferência, caso não tenha havido liberação pelo Preposto do Titular da respectiva Autorização do Contrato de Adesão ou pelo Preposto do Operador Portuário;
11. Ao final do período autorizar e assinar a impressão do relatório de Loading/Unloading, quando não for requisitado a função de Conferente Ajudante;
12. Passar as instruções de serviço que estão sendo desenvolvidas a bordo para o próximo Conferente Chefe que for assumir o serviço;
13. Inserir e/ou verificar no Sistema de Conferencia Eletrônica – SCEWEB, os dados fornecidos pelo Operador Portuário ou responsável da instalação portuária de uso privado pelas operações de carga e/ou descarga, para fins de gerenciamento das respectivas operações e correspondente confecção dos relatórios (relação de Carga, planejamento, plano de carga, plano de fiadas, observações, Resumos, Conferências etc.) necessários à operação, quando não for requisitada a função de Conferente Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
14. Auxiliar o Preposto do Titular da respectiva Autorização do Contrato de Adesão ou o Preposto do Operador Portuário na vistoria da peação/despeação da Carga;
15. Supervisionar as CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA OPERAÇÃO, cumprindo e fazendo cumprir as Normas Regulamentadoras, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individuais e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações, fiscalizar as operações de sua equipe durante todo o período de trabalho, exigindo dos trabalhadores o cumprimento das recomendações previstas nas Análises de Riscos e Regras de Ouro do TERMINAL;
16. Ao final do trabalho fazer a verificação dos resumos confeccionados pelos conferentes de lingada, certificando dados tipo: Contramestres, Fiscal dos Arrumadores, data, embarcador, porão e demais informações necessárias para o pagamento correto das equipes escaladas;
17. Responsável por preencher e cadastrar plano de fiadas para controle do peso embarcado por fiada devido à resistência do piso dos navios (segurança na operação);

Isabela P. Moraes